



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.936 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO À FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 330/03, com 4,98 ha (quatro vírgula noventa e oito hectares), e assim descrita:

“Área institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, situada às margens do Rio das Antas, defronte ao acidente geográfico denominado Ilha do Mel, delimitada pela poligonal expressa na planta do anexo II, iniciando pelo ponto conhecido “A”, locado na confrontação do loteamento Vêu das Noivas, prolongamento da rua Bruno Felisberti, junto à margem do córrego, com suas coordenadas definidas em planta do anexo II desta Lei, seguindo por esta confrontação até o ponto “B”, com suas coordenadas definidas em planta do anexo II desta Lei, defletindo e encontrando o ponto “C”, defletindo novamente no sentido anti-horário encontrando o ponto “D”, seguindo pelo eixo da linha de transmissão existente encontrando o ponto “E”, defletindo novamente no sentido anti-horário encontrando o ponto “F”, seguindo em alinhamento encontrando o ponto “G”, defletindo no sentido horário encontrando o ponto “H”, defletindo a 90° encontrando o ponto “I” e fechando a poligonal pelas margens do córrego até alcançar novamente o ponto “A”, com todos os pontos de coordenada conhecidas e expressas na planta do Anexo II, perfazendo uma área total de 4,98 ha.”

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 224.723,51 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, para implantação do Jardim Botânico, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 37.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.936 - fl. 2 /

ART. 3º - A doação será automaticamente revogada:

- a) se, no prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura de doação, a implantação do Jardim Botânico não tiver sido concluída;
- b) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da doação, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização ao donatário.

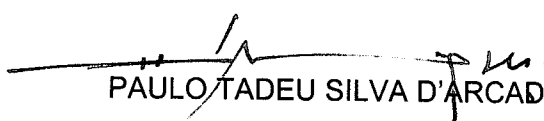
§ 1º - Em quaisquer das hipóteses acima previstas, o Executivo Municipal deverá notificar o Presidente da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas para devolver a área no prazo de trinta dias.

§ 2º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta lei.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal